CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4622/2004

Ementa

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/12/2004		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/02/2005	Lei Ordinária nº 4644/2005	Norma correlata
05/04/2005	Lei Ordinária nº 4672/2005	Norma correlata
26/04/2005	Lei Ordinária nº 4680/2005	Norma correlata
08/07/2005	Lei Ordinária nº 4714/2005	Norma correlata

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 173/04
P.L. Nº 173/04 PROC. 777/04
Publ.: 30/12/04.

LEI Nº 4.622 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

"Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2005".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica aprovado o orçamento do Município de Indaiatuba para o Exercício de 2005, que prevê a receita e fixa a despesa em R$227.486.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais)

Art. 2°. – A receita de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece as seguintes classificações econômicas:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	R$	53.522.000,00	
Receita Contribuições	R$	8.220.000,00	
Receita Patrimonial	R$	20.239.500,00	
Receita Serviços	R$	25.007.000,00	
Transf. Correntes	R$	113.085.000,00	
Outras Receitas Correntes	R$	13.998.500,00	**R$ 234.072.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R$	1.420.000,00	
Alienação de Bens	R$	2.281.000,00	
Amortização Empréstimo	R$	5.000,00	
Transf. de Capital	R$	490.000,00	**R$ 4.196.000,00**

DEDUÇÕES RECEITAS P/FORMAÇÃO FUNDEF	**(R$ 10.782.000,00)**
TOTAL DA RECEITA	**R$227.486.000,00**

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. – A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração pôr órgãos e as classificações econômicas seguintes:

POR ÓRGÃO		
Câmara Municipal	R$	4.875.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.487.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R$	1.400.000,00
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	R$	1.140.000,00
Secretaria Municipal Economia e Planejamento	R$	1.900.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R$	4.107.000,00
Secretaria Municipal da Administração	R$	17.569.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas	R$	10.477.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	R$	11.298.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	37.356.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	44.938.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	R$	2.370.000,00
Secretaria Municipal de Família e Bem Estar Social	R$	3.052.000,00
Secretaria Municipal da Defesa Social	R$	8.204.000,00
Secretaria Municipal da Cultura	R$	893.000,00
Secretaria Municipal da Habitação	R$	649.000,00
Encargos Gerais da Prefeitura Municipal	R$	14.601.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	27.000.000,00
SEPREV – Serviço Municipal de Previdência Social	R$	27.780.000,00
FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura	R$	5.940.000,00
Fundação Pró-Memória Indaiatuba	R$	450.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	**R$**	**227.486.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	R$	82.275.000,00
Juros e Encargos Sociais	R$	2.700.000,00
Outras Despesas Correntes	R$	80.450.000,00
TOTAL	**R$**	**165.425.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	R$	24.436.000,00
Inversões Financeiras	R$	2.400.000,00
Amortização da Dívida		1.100.000,00
TOTAL	**R$**	**27.936.000,00**
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	**R$**	**193.361.000,00**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**R$**	**34.125.000,00**
TOTAL ORÇAMENTO DA DESPESA	**R$**	**227.486.000,00**

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. – O valor total da despesa pôr Função dos órgãos da administração direta e indireta do município é:

FUNÇÃO	DESPESA (R$)	TOTAL (R$)
01 - Legislativa	4.875.000,00	
04 - Administração	33.528.000,00	
06 - Segurança Pública	5.884.000,00	
08 - Assistência Social	3.207.000,00	
09 - Previdência Social	5.250.000,00	
10 - Saúde	44.806.000,00	
12 - Educação	50.048.000,00	
13 - Cultura	1.340.000,00	
15 - Urbanismo	24.095.000,00	
16 - Habitação	649.000,00	
17 - Saneamento	19.000.000,00	
18 - Gestão Ambiental	300.000,00	
23 - Comércio e Serviços	120.000,00	
27 - Desporto e Lazer	2.250.000,00	
28 - Encargos Especiais	12.204.000,00	
99 - Reserva de Contingência	19.930.000,00	**227.486.000,00**

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de trinta pôr cento (30%), do total da despesa fixada, observando o disposto no art. 7º., inciso I, e art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nela proposto, quando destinado à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou entre os órgãos e ou entidades da Administração Direta e Indireta, desde que sejam administrativamente justificados quanto a suas necessidade e demonstrados o benefício e a vantagem oriundos dessa modificação, na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 6º. – Fica acrescido no anexo de metas fiscais da Lei Municipal nº 4539 de 25 de junho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, a Receita Financeira – Operação de Crédito no valor de R$ 1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil reais).

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 8º. – Esta lei vigorará de 1º. de janeiro à 31 de dezembro de 2005.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de dezembro de 2004.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL